

 TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL	DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO	DCD – 03 /2008
	PLANO DE CUSTEIO PARA 2009 DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	VIGÊNCIA 01/01/2009

O Conselho Deliberativo da TELOS - Fundação EMBRATEL de Seguridade Social, em sua 234^a Reunião, realizada no dia 05 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO

- o disposto no Artigo 15 do Estatuto da TELOS, que determina a aprovação anual do Plano de Custeio;
- a competência que lhe confere o inciso IV do Artigo 39 do Estatuto da Fundação;
- o conjunto de hipóteses analisado pela TELOS;
- os resultados das Avaliações Atuariais dos Planos Previdenciários, posicionadas em 31 de outubro de 2008,

DELIBERA

1. NO QUE DIZ RESPEITO AO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO:

- 1.1. ADOPTAR o cenário constituído pelo seguinte conjunto de hipóteses:
- percentual médio real de crescimento salarial individual: 0% a.a.;
 - percentual médio real de crescimento dos valores dos benefícios concedidos pelo INSS: 0% a.a.;
 - percentual real de crescimento do valor do Teto do Salário de Benefício da Previdência Social: 0% a.a.;
 - percentual real de crescimento do valor do Salário Mínimo: 0% a.a.;
 - taxa de juros: 6% a.a.;
 - taxa média de rotatividade: 0% a.a.

RW

1.2. SUBSTITUIR a Tábua de Mortalidade Geral UP-94 para os participantes de ambos os sexos pela Tábua de Mortalidade Geral AT-83 e MANTER a Tábua de Mortalidade CSO-41 para os inválidos de ambos os sexos, nos cálculos atuariais do Plano

1.3. MANTER, para os Patrocinadores e para os participantes-ativos, as taxas atualmente em vigor, abaixo transcritas:

- PATROCINADORES: 19,800%
- PARTICIPANTES ATIVOS: P1 = 3,000%
P2 = 2,000%
P3 = 16,318%

$$\text{Contribuição} = P1 \times SP + P2 \times (SP - \text{TETOB}/2) + P3 \times (SP - \text{TETOB})$$

Onde:

SP - salário-de-participação;

TETOB - valor do Teto do Salário de Benefício da Previdência Social.

1.4. MANTER, para os Assistidos, exceto pensionistas, a taxa de 10% sobre o benefício concedido pela TELOS para cálculo das contribuições mensais, de que trata o inciso V do Artigo 69 do Regulamento do PBD.

1.5. MANTER a sistemática vigente, para cálculo das jóias de participantes, de que trata o inciso VI do Artigo 69 do Regulamento do PBD.

1.6. MANTER SUSPENSÃO, NO EXERCÍCIO DE 2009, a cobrança das contribuições para cobertura das despesas administrativas do Plano, recolhidas diretamente nas taxas de Patrocinadores, Participantes Ativos, Assistidos e Participantes Auto-Patrocinados, descritas nos itens 1.3 e 1.4, aplicando-lhes redução de 10%, bem como as recolhidas dos Participantes Vinculados.

1.7. MANTER, em 0,285%, o percentual considerado na avaliação da taxa destinada à constituição do Fundo de Cobertura de Oscilação de Riscos deste Plano.

1.8. ADOTAR, para os Assistidos optantes pelo Pecúlio Complementar, taxa de contribuição de 1,486 ‰, incidente sobre o valor do benefício a ser pago aos beneficiários do Pecúlio Complementar.

2. NO QUE DIZ RESPEITO AO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA:

2.1. ADOTAR o conjunto de hipóteses relacionadas no item 1.1, no que couber.

2.2. RECOLHER as contribuições previstas de participantes e Patrocinadores, conforme disposto nos Artigos 11, 17, 18 e 22 do Regulamento do PCD.



- 2.3. REDUZIR para 0,32%, o percentual de contribuição dos Patrocinadores e dos Participantes Auto-Patrocinados destinado ao financiamento do Saldo de Conta Projetada, para os casos de Incapacidade ou Morte em atividade, conforme previsto no Artigo 19 e no inciso III do Artigo 54 do Regulamento do PCD.
- 2.4. MANTER SUSPENSA a cobrança das contribuições para cobertura das despesas administrativas do Plano, recolhidas por Patrocinadores, por Participantes Auto-Patrocinados e Vinculados, relativas ao exercício de 2009.
- 2.5. SUBSTITUIR a Tábua de Mortalidade Geral UP-94 para os participantes de ambos os sexos pela Tábua de Mortalidade Geral AT-83 e MANTER a Tábua de Mortalidade CSO-41 para os inválidos de ambos os sexos, nos cálculos atuariais do Plano
- 2.6. MANTER, em 3% a.a., a taxa de juros a ser considerada no cálculo dos benefícios do Plano de Contribuição Definida, concedidos a partir de 01/01/2003, para os participantes e beneficiários que optarem pela forma de reajuste indicada na alínea a) do inciso II do Artigo 73 do Regulamento do Plano.
- 2.7. MANTER, em 6% a.a., a taxa de juros considerada no cálculo dos benefícios do Plano de Contribuição Definida concedidos a participantes e beneficiários até 31/12/2002, bem como para aqueles que optarem pela forma de reajuste indicada na alínea b) do inciso II do Artigo 73 do Regulamento do Plano.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2008


CÁRLOS HENRIQUE MOREIRA
Presidente

